

## **RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 171, de 18 de agosto de 2025**

**“Dispõe sobre as diretrizes para apoio à participação em eventos e congressos acadêmicos, técnicos, científicos e/ou de relevância socioambiental relacionados à atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara – CBH-BG.”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias e traslados a serviços públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem de serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 49.573, de 2 de abril de 2025;

Considerando a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos



geridos pelo Comitê;

Considerando a importância da participação de membros em eventos, congressos e seminários de natureza acadêmica, técnica e científica, como forma de fortalecer a atuação institucional e promover a qualificação das discussões no âmbito do Comitê;

Considerando o papel do CBH-BG na promoção do conhecimento, da capacitação e da articulação entre os diversos atores da gestão de recursos hídricos;

Considerando o encaminhamento da Reunião Extraordinária Plenária de 23 de junho de 2025.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O Comitê da Baía de Guanabara poderá apoiar total ou parcialmente a participação de membros em eventos, congressos e seminários de caráter técnico, científico, acadêmico e/ou de relevância socioambiental que estejam relacionados às temáticas de recursos hídricos, sustentabilidade, meio ambiente, planejamento territorial, saneamento e demais áreas de interesse do Comitê.

Parágrafo único - Esse apoio estará condicionado aos benefícios previstos na Resolução CBH-BG nº 170/2025, ou aquela que vier a sucedê-la, respeitando-se os limites nela estabelecidos.

Art. 2º - Serão priorizados para apoio com recursos do CBH-BG os trabalhos que não estejam recebendo apoio financeiro, logístico ou institucional de outras fontes públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para os mesmos objetivos, atividades e finalidades.

§1º Fica vedado o apoio do CBH-BG a trabalhos que já contem com financiamento ou suporte integral de outras fontes, independentemente da origem ou natureza do apoio.



§2º Nos casos em que o trabalho contar com apoio parcial de outras instituições, o CBH-BG poderá conceder apoio complementar, desde que:

I – fique claramente demonstrado que os recursos solicitados ao Comitê não se sobrepõem aos já recebidos;

II – a parte a ser financiada pelo CBH-BG seja distinta, complementar ou ampliadora das ações previstas com o outro apoio;

III – haja compatibilidade com os objetivos e diretrizes do Comitê e com os critérios estabelecidos nesta resolução.

§3º O proponente deverá apresentar, no ato da submissão da proposta, declaração formal sobre a existência ou inexistência de apoios externos, acompanhado dos documentos comprobatórios, quando couber.

Art. 3º – Somente serão apoiados trabalhos que contribuam diretamente para os objetivos e diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Plano de Recursos Hídricos da Baía de Guanabara, observando os seguintes critérios:

I – Disponibilidade orçamentária;

II - Relevância temática do trabalho para a gestão dos recursos hídricos na região hidrográfica da Baía de Guanabara;

III – Clareza nos objetivos, metodologia e aplicabilidade dos resultados do trabalho;

IV – Potencial de contribuição para a formulação de políticas públicas, o fortalecimento da governança hídrica ou a promoção da educação ambiental e da participação e mobilização social na região hidrográfica V;



V – Enquadramento orçamentário e viabilidade técnica e financeira da proposta;

VI – Envolvimento ou parceria com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino e pesquisa atuantes na região;

VII – Participação ativa do proponente nas instâncias do CBH-BG, preferencialmente como membro em Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou outras frentes do Comitê.

Art. 4º – O apoio poderá ser concedido nas seguintes formas, conforme disponibilidade orçamentária e deliberação do Plenário:

I – Custeio de passagens e diárias;

II – Apoio institucional na submissão de trabalhos científicos vinculados ao CBH-BG;

III – Divulgação das participações em canais de comunicação do Comitê.

Art. 5º – A solicitação de apoio deverá ser formalizada junto ao Comitê por e-mail, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, contendo:

I – Justificativa técnica da participação;

II – Comprovação de vínculo com o Comitê ou com ações apoiadas por ele;

III – Detalhamento dos custos previstos, devidamente acompanhada da declaração formal sobre a existência ou inexistência de apoios externos, juntamente com os documentos comprobatórios, quando couber;



IV – Cópia do aceite de apresentação e comprovante de inscrição (quando aplicável);

V – Cronograma da atividade e programação do evento.

VI - Inexistência de pendências, conforme Resolução CBH-BG nº 169/2025.

§1º As propostas de trabalho deverão ser apresentadas por meio de formulário próprio, acompanhado de plano de trabalho, cronograma, orçamento detalhado e justificativa para a solicitação de apoio.

§2º As propostas serão avaliadas por grupo designado pela Plenária, que emitirá parecer técnico e recomendação sobre a aprovação ou não do apoio.

Art. 6º – O CBH-BG levará em consideração os seguintes critérios para priorização na aplicação desta resolução:

I – Participações que envolvam apresentação de trabalhos relacionados a projetos, estudos ou ações desenvolvidas pelo CBH-BG;

II – Eventos realizados por instituições reconhecidas na área de atuação;

III – Propostas com maior potencial de replicação do conhecimento adquirido junto aos demais membros e grupos de trabalho do Comitê;

IV – Participantes que não tenham sido apoiados anteriormente no último ano.

Art. 7º – O beneficiário do apoio deverá apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a realização do evento:

I – Relatório de Viagem com síntese da participação, incluindo os principais aprendizados e conexões feitas;



II – Cópia do trabalho apresentado ou do certificado de participação, quando aplicável.

Art 8º – Caso o proponente venha a obter outro apoio ou financiamento após a aprovação do apoio pelo CBH-BG, deverá comunicar formalmente o Comitê no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando o CBH-BG responsável por decidir sobre a continuidade, suspensão ou cancelamento do apoio concedido.

Parágrafo único – A duplicidade de apoio, quando identificada sem a devida comunicação e análise do CBH-BG implicará nas penalidades a seguir:

I – a suspensão imediata do apoio concedido pelo CBH-BG;

II – a restituição integral dos recursos eventualmente repassados, podendo ser promovida a cobrança judicial dos valores, se necessário;

III – a inabilitação do proponente para pleitear novos apoios pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – o encaminhamento da ocorrência aos órgãos de controle competentes, se verificada má-fé ou irregularidade.

Art. 9º Os proponentes de trabalhos cuja apresentação for apoiada com recursos do CBH-BG deverão externar esse apoio durante sua participação, evidenciando para posterior apresentação ao Comitê, sempre que solicitado.

Parágrafo único: O apoio do CBH-BG poderá ser evidenciado através de uma nota de agradecimento falada ou escrita durante a exposição, ou mesmo em documentos emitidos em virtude da realização do evento, além de outras formas.



Art. 10 - O descumprimento das obrigações previstas nesta resolução poderá acarretar a suspensão do apoio concedido, a exigência de devolução dos recursos investidos e a inabilitação do proponente para futuros apoios pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REJANY FERREIRA DOS SANTOS**

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

